



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 16h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma *híbrida*, por meio da plataforma Zoom, a **1.698<sup>a</sup>** (milésima sexcentésima nonagésima oitava) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva -Direx**, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe); **Silvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) o Chefe de Gabinete Substituto, **Marcelo Gayardi Ribeiro** - Portaria nº 464/2024, em razão do recesso de Natal do titular Benhur Borba Freitas. Adicionalmente, esteve presente a Assessora da Presidência, Adriana Calisto Silva. Ato contínuo, o Diretor-Presidente deu início à reunião com a análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 112/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21220.000042/2002-04. **Assunto:** Submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização de reversão do terreno e doação, em caráter excepcional, das benfeitorias do imóvel localizado na Rua Riachuelo, S/N.º, Bairro Matadouro, Teresina/PI a Prefeitura Municipal de Teresina/PI, com área construída de 960,00 m<sup>2</sup> em um terreno de 1.839,00 m<sup>2</sup> de área total, com posterior baixa patrimonial e contábil. **Relato:** Trata-se sobre a autorização de reversão do terreno e doação, em caráter excepcional, das benfeitorias do imóvel localizado na Rua Riachuelo, S/N.º, Bairro Matadouro, Teresina/PI a Prefeitura Municipal de Teresina/PI, com área construída de 960,00 m<sup>2</sup> em um terreno de 1.839,00 m<sup>2</sup> de área total, com posterior baixa patrimonial e contábil. O imóvel é integrante do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário 2019 – PDPI da Conab – Grupo de Imóveis com Problemas de Titularidade – Negociação Para Indenização das Benfeitorias ou Devolução – PI001 e está avaliado em R\$ 2.044.606,54 (dois milhões, quarenta e quatro mil seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Registre-se que a doação trata de um armazém, em estrutura metálica, construído em área doada pelo Município de Teresina à Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL, com cláusula de inalienabilidade, conforme Art. 2º do Termo de Escritura de Doação do terreno, devidamente registrado (11753462, pág. 9). A cláusula de inalienabilidade vitalícia impõe à Conab reversão automática da doação ao ente Municipal. As benfeitorias foram construídas pela COBAL, constituídas de um armazém convencional metálico e módulos internos para funcionamento de escritório e banheiros. Atualmente, o referido imóvel vem sendo utilizado, há mais de 20 anos, pelo Município para acomodação do "Arquivo Geral" e "Depósito", sem resguardo contratual e sem custos de manutenção para Conab. O Município, por meio do OFÍCIO N.º 75/2002 (11753462, pág. 21) afirma a grande utilidade do imóvel para o ente público, vez que abriga toda a documentação das administrações passadas e da presente, permitindo, desta forma, disponibilizar consultas e conservar a memória do Município. O município demonstrou interesse na reversão do terreno e doação das benfeitorias, em conformidade com manifestação da Prefeitura Municipal de Teresina por meio do OFÍCIO N.º 75/2017 (11753462, pág. 287). O Ente Municipal informa, por meio do OFÍCIO N.º 156/2024 (39241269), que não dispõe de recursos financeiros para proceder à indenização das benfeitorias. A Gerência da Rede de Armazéns Próprios manifestou (11753511, pág. 65 e 66), conclusivamente, que "A simplicidade da construção, os custos de desmontagem e reconstrução e à

inexistência de local de reconstrução imediata, implica em guardar esse material por tempo que não podemos estimar. A depender desse tempo corremos o risco de deterioração do material removido e mesmo sua aplicação para outros fins"; e finaliza informando, no parágrafo seguinte, que "Posto desta forma, não há interesse nessa estrutura". A Área Técnica da Regional se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GEFAD/PI SEI N.º 3/2024 (38590728), não vislumbrando outra alternativa diferente de atender o Art. 2º da Escritura de Doação, reversão imediata do imóvel para o município de Teresina, visto a não utilização do imóvel em detrimento de execução das política públicas executadas pela Companhia, e de realizar a doação das edificações nele instaladas pelo fato de a Companhia não possuir interesse naqueles bens. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER PRORE/PI SD N.º 52/2023 (31390848), não identificando óbices legais à doação pretendida, com fundamento no Código Civil, na NOC 60.208 e no RLC 10.901, mediante submissão dos autos à análise e deliberação por parte da DIREX e do CONSAD. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECONI N.º 174/2024 (39348571), concluindo que está o assunto em conformidade com os normativos internos. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE SEI N.º 26/2024 (39699939), informando que considerando a análise procedida pela NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM Nº 211/2024 (39489703) complementada pela NOTA TÉCNICA PRORE/PI SEI N.º 36/2024 (39571011), acolhidas pelo Procurador-Geral, afere-se que o feito está apto para prosseguimento. Dessa forma, entendemos que a apresentação das informações atendem expressamente o Art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008: "Art. 27. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad)." **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso VI e Inciso XIII, Art. 73, Incisos VII e e XXIII do Estatuto Social da Conab - 10.102; Art. 4º, Art. 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008; Cap. IV, Subtítulo IV da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, aprovar a submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização de reversão do terreno e doação, em caráter excepcional, das benfeitorias do imóvel localizado na Rua Riachuelo, S/N.º, Bairro Matadouro, Teresina/PI a Prefeitura Municipal de Teresina/PI, com área construída de 960,00 m² em um terreno de 1.839,00 m² de área total, avaliado em R\$ 2.044.606,54 (dois milhões, quarenta e quatro mil seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com posterior baixa patrimonial e contábil. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Diafi n.º 115/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21210.000035/2017-08. **Assunto:** Aprovação dos valores de alienação de 332 bens móveis inservíveis, sendo 129 bens pertencentes ao patrimônio da Sede/SUREG/PR e 203 pertencentes à UA Ponta Grossa, avaliados em R\$ 62.552,22 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), com valor residual de R\$ 5.771,07 (cinco mil setecentos e setenta e um reais e sete centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação e submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, com posterior baixa patrimonial e contábil. **Relato:** Trata-se da aprovação dos valores de alienação de 332 (trezentos e trinta e dois) bens móveis inservíveis (mobiliário, equipamentos operacionais e de informática), sendo 129 (cento e vinte e nove) bens pertencentes ao patrimônio da Sede/SUREG/PR e 203 (duzentos e três) pertencentes à UA Ponta Grossa, avaliados em **R\$ 62.552,22** (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), com valor residual de R\$ 5.771,07 (cinco mil setecentos e setenta e um reais e sete centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação (38872098 e 38872112) e submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, com posterior baixa patrimonial e contábil. A SUREG/PR abriu processo de alienação dos bens classificados como inservíveis e formalizou Comissão de Alienação, por meio do ATO DE SUPERINTENDÊNCIA N.º 74, DE 14/07/2023 (29735874), cuja venda será processada pelo Leiloeiro Público Oficial Adalberto Scherer Filho (38333254). Dos documentos constantes do volume físico digitalizado (14146905) constam a motivação da necessidade de desfazimento dos móveis em questão,

em sua maioria suplementos de informática inservíveis para a Companhia, porque são dispensáveis, ou porque se encontram fora de uso, buscando-se evitar uma maior depreciação dos bens. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER PRORE/PR N.º DT 68/2024 (38998006), concluindo a "instrução do presente processo licitatório, assim como o Edital e seus anexos, estão de acordo com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente quanto às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901) e, também, da NOC 60.211 - Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial, razão pela qual vislumbro a possibilidade de chancela do Edital de Leilão Público **001/2024**, a qual, porém, ficará condicionada à aprovação pelo CONSAD." A GEICOI/SUCOR anuiu pela NOTA TÉCNICA GEICOI N. 179/2024 (39496235) informando que o assunto está em conformidade com os normativos internos, desde que observado o parágrafo 4.11. Em pronunciamento final, o jurídico emitiu a NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR AM SEI N.º 109/2024 (39615692), que pugna pela regularidade jurídica do feito, desde que ajustada a fundamentação legal, o que está atendido neste voto. **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso XIII e Art. 73, Incisos VII e e X do Estatuto Social da Conab - 10.102, Art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e Capítulo III, Inciso IV, item 1 Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, aprovar os valores de alienação de 332 bens móveis inservíveis, sendo 129 bens pertencentes ao patrimônio da Sede/SUREG/PR e 203 pertencentes à UA Ponta Grossa, avaliados em **R\$ 62.552,22** (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), com valor residual de **R\$ 5.771,07** (cinco mil setecentos e setenta e um reais e sete centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação nos termos do Art. 61 do RLC da Conab, e submeter ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, nos termos do Art. 62, inciso XIII do Estatuto Social da Companhia. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Diafi n.º 116/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21220.000730/2022-18. **Assunto:** Aprovação dos valores de alienação de 798 (setecentos e noventa e oito) itens de bens patrimoniais, pertencentes ao patrimônio da SUREG/PI, avaliados em **R\$ 2.129,04** (dois mil cento e vinte e nove reais e quatro centavos), com valor residual de **R\$ 8.606,46** (oito mil seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação e submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, com posterior baixa patrimonial e contábil. **Relato:** Trata-se da aprovação dos valores de alienação de 798 (setecentos e noventa e oito) itens de bens patrimoniais, pertencentes ao patrimônio da SUREG/PI, avaliados em **R\$ 2.129,04** (dois mil cento e vinte e nove reais e quatro centavos), com valor residual de R\$ 8.606,46 (oito mil seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação (37903129) e submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, com posterior baixa patrimonial e contábil. A SUREG/PI abriu processo de alienação dos bens classificados como inservíveis e formalizou Comissão de Alienação, por meio do Ato de Superintendência nº 42 (21847193), cuja venda será processada por meio de Edital de Competição Pública na forma Presencial (38844481). De acordo com a Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação (37903129), os bens móveis foram agrupados em 2 (dois) lotes, sendo um de equipamentos de informática e o outro de móveis de escritório. Conforme Despacho GEPAS (39359053), referidos bens foram considerados inservíveis e obsoletos, encontrando-se na condição de sucata, e encontram-se nas instalações físicas da SUREG/PI, de modo que a alienação proposta visa à redução de custos administrativos para manutenção e armazenamento desses no acervo patrimonial daquela Superintendência. A Área Jurídica da Regional, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/PI N.º SD 31/2024 (38547929), após sua chancela jurídica condicionada da minuta do Edital, nos termos do art. 222 do RLC. De acordo com o Despacho SEADE/PI (39029014), a Comissão de Alienação ajustou o Edital de Competição Pública, em atendimento às condicionantes do Jurídico. A SUREG/PI emitiu Nota Técnica SEADE/PI SEI Nº 21/2024 (39501817), fundamentando a tomada de decisão para alienação dos bens, com concordância pelo Gestor da Regional, conforme Despacho (39532007). A GERIC/SUCOR

emitiu NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 127/2024 (39635757), na qual manifesta a aptidão do feito para ser deliberado pela Direx. O Jurídico emitiu seu parecer não vislumbrando óbices jurídicos para apreciação/aprovação da Minuta deste Voto em Direx, conforme NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 110/2024 (39631364). **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso XIII e Art. 73, Incisos VII e X do Estatuto Social da Conab - 10.102, Art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e Capítulo III, Inciso IV, item 1 Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.211. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, aprovar os valores de alienação de 798 (setecentos e noventa e oito) itens de bens patrimoniais, pertencentes ao patrimônio da SUREG/PI, avaliados em **R\$ 2.129,04** (dois mil cento e vinte e nove reais e quatro centavos), com valor residual de **R\$ 8.606,46** (oito mil seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação, nos termos do Art. 61 do RLC da Conab, e submeter ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, nos termos do Art. 62, inciso XIII do Estatuto Social da Companhia. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Dirab n.º 74/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21450.000024/2023-35. **Assunto:** Convalidação do ato administrativo, proveniente do VOTO DIRAB N.º 25/2023 (SEI nº 28432049) que autorizou a contratação direta do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ponta Grossa, por meio de acordo coletivo para prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora da Conab de Ponta Grossa/PR. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das Unidades Armazenadoras, quanto à movimentação de produtos nos armazéns. Em 09/05/2023, foi aprovado o VOTO DIRAB N.º 25/2023 (SEI nº 28432049), por meio do qual foi autorizada a SUREG/PR contratar de forma direta o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ponta Grossa, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, para prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora da Conab de Ponta Grossa/PR. Ocorre que o período de vigência no Voto foi mencionado para 12 (doze) meses e não para 24 (vinte e quatro) meses, como é do teor do próprio Acordo Coletivo de Trabalho o qual foi aprovado na oportunidade. O Termo de Referência SEI nº 28186491, documento que contém a descrição detalhada do objeto contratado e serviu de base para a autorização e efetivação da contratação, previa no Item 4.1 que a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT seria de 24 meses, contados a partir da assinatura. A despeito do equívoco cometido, o Acordo Coletivo de Braçagem da UA Ponta Grossa (SEI nº 29428152) foi assinado contendo o prazo correto, qual seja o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Como prescreve a Norma de Contratação de Serviços de Braçagem – 30.104, os Acordos poderão ser firmados pelo prazo de até 2 (dois) anos, e foi o que aconteceu na espécie. A mesma norma prevê que no final de cada período de 12 (doze) meses será avaliada a vantajosidade da contratação. Quanto a esse aspecto, entende-se que o mesmo foi cumprido, como analisado pelo PARECER PRORE/PR N.º DT 064/2024, e como se pode aferir do Quadro Demonstrativo de Vantajosidade SEI nº 38207805, parecer do Despacho SUPAD/GECOT N.º RV 722/2024 (SEI nº 39056786) e autorização dada por meio do Despacho DIAFI SEI nº 39061500. A PROPRE/PR se manifestou a respeito da convalidação do ato administrativo por meio da Nota Técnica PRORE/PR DT nº 44/2024 (SEI nº 39213344) e Despacho PRORE/PR (SEI nº 39288511), no sentido de que "...considerando que o ato administrativo de convalidação, desde que devidamente motivado (art. 50, inciso VIII, da Lei 9.784/90), não poderá acarretar "lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros", nos termos do artigo 55 da Lei 9.784/99, o que não se vislumbra in casu, e que o VOTO DIRAB N.º 25/2023 (28432049), aprovado na DIREX N.º 1.613, de 09/05/2023, contém defeito sanável, já que o equívoco relativo ao período de vigência do Acordo Coletivo de Braçagem correspondente a vício passível de correção, de acordo com o mesmo dispositivo legal e em consonância com a jurisprudência do TCU<sup>1</sup>, restituo o presente processo administrativo com vistas à área consulente (SUPAD/GECOT), a fim de que seja realizada a análise da presente manifestação jurídica e, se de acordo, seja encaminhado os autos à área competente para elaborar o voto, para submissão da matéria (convalidação do ato administrativo) à deliberação da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 19 e seguintes do REGIMENTO INTERNO DA

**DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB – 10.109.**” Instada a se manifestar, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 123/2024, concluiu pelo prosseguimento dos trâmites necessários à submissão da minuta de Voto Dirab (SEI nº 39431753) estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, incisos X, XIV e XVII do Estatuto Social da Conab, desde que fosse consultada a área orçamentária visando garantir a disponibilidade de crédito orçamentário, com o valor já reajustado, para os próximos 12 (doze) meses. A Procuradoria Geral, por sua vez, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE SEI N.º RA- 111/2024, opinou em relação à minuta de Voto, no sentido de que "esta poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso XIV do Estatuto Social e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, **desde que sejam observadas as recomendações estabelecidas nesta nota técnica (item 7), bem como na Nota Técnica GERIC SEI nº 123/2024**". Registro que todas as recomendações foram devidamente atendidas, especificamente em relação à disponibilidade de crédito orçamentário, conforme apresentado no Despacho GEPEO SEI nº 39657558. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901 e Norma de Contratação de Serviços de Braçagem - NOC 30.104. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a essa Diretoria Executiva a convalidação do ato administrativo, decorrente do VOTO DIRAB N.º 25/2023 - SEI nº (SEI nº 28432049), no sentido de que seja aprovado o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Conab e o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Ponta Grossa, para 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Acordo Coletivo, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Conjunto Digep nº 29/2024 e Dipai nº 56/2024.** Os Diretores-Executivos da Digep e Dipai submeteram à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.008607/2024-37. **Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPAR. **Relato:** Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPAR. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui grande relevância para o Governo Federal. Com a publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, mais recentemente, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, a Conab está buscando, por meio de pesquisas, treinamentos e de capacitação, qualificar os beneficiários fornecedores e demais participantes vinculados à Política Pública. A Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB), instituída pelo Decreto nº 11.820, de 12 de dezembro de 2023, se preocupa em promover o acesso regular e permanente da população brasileira a alimentos em qualidade suficiente, com qualidade e diversidade, priorizados alimentos in natura e minimamente processados, respeitadas as dimensões culturais, sociais e ambientais. Além disso, a política tem por objetivo apoiar e fomentar a implantação de unidades de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal destinadas ao fortalecimento dos modos de produção da agricultura familiar, dos povos indígenas, dos povos e das comunidades tradicionais e da produção artesanal. Dentre outros, seu objeto indica a necessidade de ampliar a oferta dos produtos desse público nos mercados públicos, populares, solidários e privados. Considerando a relevância das estimativas de safra de arroz, feijão e mandioca e milho, que são parte do hábito alimentar da população brasileira, é fundamental, até por uma questão de soberania alimentar, que o Brasil tenha maior governança e capacidade técnica na geração de dados e informações da produção desses alimentos. É relevante ressaltar que a Conab tem participação efetiva na construção e operacionalização da PNAAB, inclusive na geração de informações e conhecimento sobre a agropecuária brasileira, sendo necessário incluir o conjunto de informações sobre a agricultura familiar, camponesa e de povos e comunidades tradicionais para construção de um sistema potente de informações sobre a produção de alimentos. A Conab tem experiência acumulada na precisão de suas estimativas de safras, que, por ser estratégica, fornece variáveis essenciais na tomada de decisão nas diversas políticas públicas e na estratégica do atendimento à sociedade no abastecimento alimentar. Deve reconhecer a crescente importância da produção de arroz, feijão e mandioca produzidos pela agricultura familiar. Inicialmente, no que diz

respeito à mandioca, a falta de dados de produção mais consistentes, em especial na região Norte e Nordeste e parte de Minas Gerais, imputa a necessidade de colaboração com instituições especializadas para obter essas informações. Quanto ao arroz e feijão, observa-se que a Região Sul é responsável por mais de 80% da produção nacional de arroz, enquanto aproximadamente metade da produção de feijão está concentrada em Minas Gerais e Paraná. Essa concentração pode ser parte da explicação da fome no meio rural, o que exige o fomento de sua produção no Norte e Nordeste, o que poderia refletir na melhoria da qualidade nutricional da sua população. Diante desse contexto, o objetivo deste projeto é conhecer e analisar a produção de arroz, feijão e mandioca e milho crioulo associada à agricultura familiar nos estados do Piauí, Maranhão, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Acre, e também apurar outras informações pertinentes aos sistemas produtivos mencionados no presente documento. No que tange as capacitações, de acordo com o Art. 100 do Regimento Interno da Companhia - NOC 10.104, compete à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep): "(...) II - *promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; e (...) VIII - promover parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais; (...)*". Considerando as atribuições supratranscritas, as equipes da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e Diretoria de Política Agrícola e Informações (DIPAI) fizeram gestão junto a UFDPAR com vistas à celebração da parceria que ora se propõe. Registra-se que as interlocuções tiveram início em julho / 2024, e após diálogos entre DIGEP, DIPAI e a UFDPAR, foi elaborado o Plano de Trabalho. Insta destacar que, para o TED ora proposto, a Conab atuará como unidade descentralizadora; conseqüentemente, a UFDPAR será a unidade descentralizada, responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros a serem descentralizados pela Companhia. Conforme tópico 3. do Plano apresentado pela UFDPAR, o objeto da parceria é: "Implementação e execução de programas de pós-graduação stricto sensu, na modalidade Mestrado Profissional em Extensão Rural, com vistas à capacitação e formação de profissionais para atuarem no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento rural sustentável. Os objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural - PPGExR, Interdisciplinar, stricto sensu – nível Mestrado Profissional - é formar e qualificar servidores extensionistas capazes de interpretar e agir não apenas na dimensão técnica, mas também nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, permitindo a consolidação de competências e habilidades para a compreensão da realidade social afetada pelos projetos ditos de desenvolvimento, complementando, assim, a formação técnica, humanista e de interfaces interdisciplinares de egressos de áreas distintas do conhecimento que atuam na extensão rural. Para tanto, a matriz pedagógica do programa está organizada de forma a permitir a reconstrução da capacidade de intervenção dos agentes de ATER, tendo como foco a dialogação, participação, democratização e as trocas de saberes entre os envolvidos; ênfase das metodologias participativas e o enfoque agroecológico nos processos produtivos; sensibilização dos extensionistas para a substituição do modelo difusionista pelo modelo educacional, nos processos de assistência técnica e extensão rural e, o estímulo à pesquisa e publicação dos seus resultados para o fortalecimento da extensão rural. Além das motivações técnicas, devidamente formalizadas por meio da Declaração de capacidade técnica , **a descentralização dos créditos orçamentários a UFDPAR encontra amparo no Art.3º, I, do Decreto 10.426, de 16/07/2020**, a saber: "Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;" No que tange **aos aspectos orçamentários e de custos**, faz-se as considerações a seguir: em obediência ao Art. 8º, §2º, do Decreto 10.426/2020, os **custos indiretos**, sinalizados no Plano de Aplicação Consolidado - tópicos 8. e 11. do Plano de Trabalho ficarão inferiores a 20%; a parceria e as despesas a ela inerentes estão vinculadas à **Funcional Programática 10.49202.20.122.0032.2000 - Administração da Unidade**, conforme item 7. da minuta do TED; e a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de compatibilidade de custos . Tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da

parceria, previstas no Plano de Ação, não visualizamos óbices à eventual execução descentralizada por parte da UFDPAR. Por fim, frisa-se que todos os documentos citados nesta Nota utilizaram os modelos padronizados e divulgados pela Plataforma Transferegov e pela Controladoria Geral da União CGU. Nos termos do Plano de Trabalho (9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), o TED que ora se propõem terá vigência de 3 anos (de dezembro de 2024 e dezembro de 2027), no valor total de R\$ 14.999.820,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte reais) A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: “Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública.” (grifamos) Dispõe o Estatuto Social da Conab: “Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;” (...) “Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;”. Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR que se manifestaram a seguir. A Proge em seu Parecer 147 (39745475) se manifestou: “Ante o exposto, nos termos da competência desta PROGE, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, com base no Decreto nº 10.426/2020, o parecer é no sentido de que não existe óbice à minuta do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR, visando realizar o levantamento e a análise da produção de arroz, feijão, milho crioulo e mandioca associada à Agricultura Familiar, Camponesa, Indígena e de Povos e Comunidades Tradicionais e seus sistemas produtivos, capacitando e qualificando esse público junto aos seus território. Devendo, preliminarmente adotar as providências que permitirão o aperfeiçoamento do TED sob análise. ” A Sucor em sua Nota Técnica 196 39745475), se manifestou: “Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, observadas as recomendações constantes no item 8 desta NT e após parecer favorável da Proge, estará o assunto apto a ser apreciado pela Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no Estatuto Social, artigo 73, incisos X e XIV.” **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, Resolução GGPAA nº 3, de 05/09/2023, Decreto 10.426/2020, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR com vigência de dois anos, (de dezembro de 2024 a dezembro de 2026), no valor total de R\$ 14.999.820,00 ( quatorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte reais), nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 39616201 e Nota Técnica DIGEP/ DIPAI 41/2024 (39619829), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. O Voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** **2) ASSUNTOS GERAIS. 2.1) Processo SEI nº 21454.000513/2024-38.** A Direx tomou conhecimento do Relatório de Atividades da Superintendência Regional de Santa Catarina, no exercício de 2024 e nada destacou. **2.2) Registro dos Votos Digep nº 26/2024 e nº 27/2024** - Considerando que os referidos votos foram aprovados na 340ª Reunião Extraordinária da Direx, realizada no dia 20 de dezembro de 2024, na qual estiveram presentes : **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor- Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); a Diretora **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas. Informo que os mencionados votos não constaram na referida ata, fazendo-se constar nesta ata a saber: **Item 1.7) Voto Digep N.º 26/2024.** O Diretor Executivo da Digep submeteu à Direx o voto extrapauta para

deliberação: **Documento** :Processo SEI nº 21200.008636/2024-07.**Assunto**: Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). **Relato**: Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui grande relevância para o Governo Federal. Com a publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, mais recentemente, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, a Conab está buscando, por meio de pesquisas, treinamentos e de capacitação, qualificar os beneficiários fornecedores e demais participantes vinculados à Política Pública. De acordo com o Art. 100 do Regimento Interno da Companhia - NOC 10.104, compete à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep): "(...) II - *promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; e (...) VIII - promover parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais; (...)*". Por sua vez, em conformidade com o Art. 81 da NOC 10.104, compete à Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi), subordinada à Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi): "*promover, por intermédio de suas Gerências, as ações de programação e execução orçamentária e financeira (...) da Conab.*" Considerando as atribuições supratranscritas, as equipes da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) fez gestão junto ao IFMT, com vistas à celebração da parceria que ora se propõe. Registra-se que as interlocuções tiveram início em NOVEMBRO/24, e após reunião realizada entre a DIGEP e o IFTM, foi elaborado o Plano de Trabalho. Insta destacar que, para o TED ora proposto, a Conab atuará como unidade descentralizadora; conseqüentemente, o IFMT será a unidade descentralizada, responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros a serem descentralizados pela Companhia. Conforme tópico 3. do Plano apresentado pelo IFMT, o objeto da parceria é: "Treinamento e capacitação de agricultores familiares do Assentamento de Santo Antônio da Fartura em Campo Verde – MT, que será realizado nas agroindústrias do IFMT, cujo objetivo é o aprimoramento da produção de alimentos agroindustrializados como frutas, legumes e verduras com foco nas vendas por meio dos Programas da CONAB, com a aquisição de equipamentos para a produção de produtos agroindustriais de pequeno porte." Consubstanciada na Justificativa apresentada pelo IFMT, a opção pelo Instituto deve-se à: "(...) *capacidade operacional e técnica da equipe multidisciplinar do IFMT composta por mais de 2.000 servidores efetivos, destes 60% de mestres e doutores que atuam nas mais diversas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação.*" Além disso, o IFMT possui: "(...) *diversos programas e projetos voltados para o empreendedorismo, projetos de extensão e desenvolvimento rural, incubadora de empresas, entre outros.*" Além das motivações técnicas, devidamente formalizadas por meio da Declaração de capacidade técnica, a descentralização dos créditos orçamentários ao IFMT encontra amparo no Art.3º, I, do Decreto 10.426, de 16/07/2020, a saber: "Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;" No que tange aos aspectos orçamentários e de custos, faz-se as considerações a seguir: em obediência ao Art. 8º, §2º, do Decreto 10.426/2020, os custos indiretos, sinalizados no Plano de Aplicação Consolidado - tópicos 8. e 11. do Plano de Trabalho -, abaixo de 20% previsto no DECRETO 10.426/2020;a parceria e as despesas a ela inerentes estão vinculadas à Funcional Programática 10.49202.20.122.0032.2000 - Administração da Unidade, conforme item 7. da minuta do TED; e a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de compatibilidade de custos. Tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da parceria, as quais envolvem visitas e atuação direta em comunidades e em associações de diferentes regiões do Estado do Mato Grosso, não visualizamos óbices à eventual execução descentralizada por parte do IFMT. Por fim, frisa-se que todos os documentos citados nesta Nota utilizaram os modelos padronizados e divulgados pela Plataforma Transferegov e pela Controladoria Geral da União CGU. Nos termos do Plano de Trabalho (9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANÇEIRO), o TED que ora se propõem terá vigência de 1 (um) ano (de dezembro de 2024 e dezembro de 2025, no valor total de R\$

2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: “Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública.” Dispõe o Estatuto Social da Conab: “Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado; (...)” Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;”. Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR, que se manifestaram a seguir. Sucor/Gecoi: Nota Técnica 192 (SEI nº 39715432), Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, observadas as recomendações constantes no item 8 desta NT e após parecer favorável da Proge, estará o assunto apto a ser apreciado pela Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no Estatuto Social, artigo 73, inciso XIV. Proge/Gefir: Parecer nº 145/2024 (SEI nº 39715558), Ante o exposto, nos termos da competência desta PROGE, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, com base no Decreto nº 10.426/2020, no Decreto nº 11.476/2023, no Estatuto Social e no Regimento Interno, nos manifestamos pela regularidade do Voto DiGEP (39661290), podendo ser submetido à apreciação da DIREX. Diante do exposto, solicitamos a apreciação da Diretoria Executiva, conforme previsto no Art. 20 do Regimento Interno da Direx, ficando a validade do voto condicionada a resolução dos apontamentos realizados pela Proge e Sucor. **Fundamentação Legal** : Lei nº 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, Resolução GGPAA nº 3, de 05/09/2023, Decreto 10.426/2020, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de decisão**: Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), com vigência de 1(um) ano, (de dezembro de 2024 a dezembro 2025), no valor total de \$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 39656845 e Nota Técnica DIGEP nº 43 (39660975), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab. O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE. Item 1.8) Voto Digep N.º 27/2024**. O Diretor Executivo da Digep submeteu à Direx o voto extrapauta para deliberação. **Documento**: Processo SEI nº 21200.008608/2024-81. **Assunto** : Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. **Relato**: Trata o presente Voto da Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) possui grande relevância para o Governo Federal. Com a publicação da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e, mais recentemente, do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, a Conab está buscando, por meio de pesquisas, treinamentos e de capacitação e parcerias qualificar os beneficiários fornecedores e demais participantes vinculados à Política Pública. De acordo com o Art. 100 do Regimento Interno da Companhia - NOC 10.104, compete à Gerência de Capacitação e Desenvolvimento (Gecap), subordinada à Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep): “(...) II - promover ações de treinamentos para o desenvolvimento dos parceiros, relacionados aos Programas Governamentais, os quais a Companhia mantém convênios; e (...) VIII - promover parcerias, convênios e intercâmbios com organismos públicos, privados e instituições educacionais; (...)”. Considerando as atribuições supratranscritas, as equipes da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) fizeram gestão junto a Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT com vistas à celebração da parceria que ora se propõe. Registra-se que as interlocuções tiveram início em SETEM BRO / 2024, e após diálogos entre a SUDEP, através da GECAP e o Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT, foi elaborado o Plano de Trabalho. Insta destacar que, para o TED ora proposto, a Conab atuará como unidade descentralizadora; conseqüentemente, a UFMT será a unidade

descentralizada, responsável pela execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros a serem descentralizados pela Companhia. Conforme tópico 3. do Plano apresentado pela UFMT, o objeto da parceria é: **"Consolidar e qualificar o espaço da ECOFEIRA como uma ferramenta de transformação para uma cultura de sustentabilidade na capital Mato-grossense, capacitando e conectando agricultores e artesões à comunidade acadêmica da Universidade Federal de Mato Grosso e demais consumidores ancorados em relações de cooperação e solidariedade."** Além das motivações técnicas, devidamente formalizadas por meio da Declaração de capacidade técnica, a descentralização dos créditos orçamentários a UFMT encontra amparo no Art.3º, I, do Decreto 10.426, de 16/07/2020, a saber: "Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;" No que tange aos aspectos orçamentários e de custos, faz-se as considerações a seguir: em obediência ao Art. 8º, §2º, do Decreto 10.426/2020, os custos indiretos, sinalizados no Plano de Aplicação Consolidado - tópicos 8. e 11. do Plano de Trabalho, sendo inferior a 20%, conforme previsto. a parceria e as despesas a ela inerentes estão vinculadas à **Funcional Programática 10.49202.20.122.0032.2000 - Administração da Unidade**, conforme item 7. da minuta do TED; e a compatibilidade dos custos apresentados para o projeto está materializada na Declaração de compatibilidade de custos. Tendo em vista as etapas e as ações previstas no âmbito da parceria, previstas no Plano de Ação, não visualizamos óbices à eventual execução descentralizada por parte da UFMT. Por fim, frisa-se que todos os documentos citados nesta Nota utilizaram os modelos padronizados e divulgados pela Plataforma Transferegov e pela Controladoria Geral da União CGU. Nos termos do Plano de Trabalho (9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), o TED que ora se propõem terá vigência de 2 anos (de dezembro de 2024 e dezembro de 2026), no valor total de R\$ **R\$ 1.205.060,24 (um milhão e duzentos e cinco mil e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**. A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: *Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública.*" Dispõe o Estatuto Social da Conab: "Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá: V - firmar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;" (...) "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;". Em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR, que se manifestaram a seguir: A Sucor/Gecoi: Nota Técnica nº 193/2024 (SEI nº 39716800), Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, observadas as recomendações constantes no item 8 desta NT e após parecer favorável da Proge, estará o assunto apto a ser apreciado pela Diretoria Executiva, em obediência ao disposto no Estatuto Social, artigo 73, inciso XIV. A Proge/Gefir: Parecer nº 146/2024 (SEI nº 39716109), **3.1.** Ante o exposto, nos termos da competência desta PROGE, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, com base no Decreto nº 10.426/2020, no Decreto nº 11.476/2023, no Estatuto Social e no Regimento Interno, **o parecer é no sentido da adoção das seguintes recomendações para a correta celebração da parceria a ser firmada entre a Conab e A Universidade do Mato Grosso:** **a)** observação das regras para a dispensa de celebração do TED previstas no art. 4º do Decreto n.º 10.426/2020 (**itens 2.11 e 2.12**); **b)** assinatura do Diretor Presidente no Plano de Trabalho, aprovando o instrumento (**itens 2.31.1**); **d)** manifestação expressa, de forma fundamentada, por parte da autoridade competente para aprovar o Plano de Trabalho ou adoção da motivação esposada pela área técnica que lhe seja subordinada - motivação *alliunde* (**item 2.32**); **e)** aprovação da celebração da parceria pela Diretoria-Executiva, conforme artigo 73, inciso XIV, do Estatuto Social (**item 2.34**). **3.2. No tocante à análise da minuta do**

**Voto Digep, conforme preceitua o art. 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, verifica-se que se encontra apta a ser submetida à Direx.** Diante do exposto, submetemos o Voto Digep para apreciação da Diretoria executiva, conforme previsto no art 20 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, condicionando a validade do voto a resolução dos apontamentos relatados pela Proge e Sucor. **Fundamentação Legal** : Lei nº 14.628, de 20/07/2023, Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, Resolução GGPAА nº 3, de 05/09/2023, Decreto 10.426/2020, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de decisão** :Pelo exposto, proponho à Diretoria Executiva da Conab, a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto a Universidade Federal Mato Grosso - UFMT, com vigência de 2 anos, (de dezembro de 2024 a dezembro de 2026), no valor total de **R\$ 1.205.060,24 (um milhão e duzentos e cinco mil e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**, nos termos do Plano de Trabalho SEI nº 39617209 e Nota Técnica DIGEP 40/2024 (39618759), sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV do Estatuto Social da Conab.O voto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Marcelo Gayardi Ribeiro, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria-Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO**

Diretor Presidente

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**

Diretora Executiva (Diafi)

**SILVIO ISOPPO PORTO**

Diretor Executivo (Dipai)

**LENILDO DIAS DE MORAIS**

Diretor Executivo (Digep)

**ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS**

Diretor-Executivo (Dirab)

**MARCELO GAYARDI RIBEIRO**

Secretário Substituto da Direx

Brasília, 27 de dezembro de 2024

---



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 21/01/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 22/01/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 24/01/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 24/01/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 05/02/2025, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GAYARDI RIBEIRO, Superintendente de Área - Conab**, em 05/02/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 06/02/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39813566** e o código CRC **4036F631**.

---